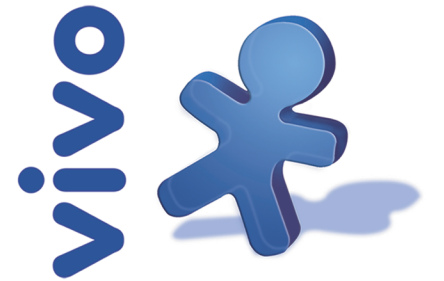


VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587-9-2
Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.464, 6º andar, 04707-000, Morumbi, São Paulo - SP
ISIN BRVIVONPM005



A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ("Coordenador Líder") comunica o início da distribuição pública de 50 (cinquenta) notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Oferta", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), todas nominativas, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na respectiva data de emissão ("Notas Promissórias"), perfazendo o montante total de:

R\$500.000.000,00

O pedido de registro automático da Oferta foi protocolado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 14 de julho de 2008, nos termos da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 ("Instrução CVM nº 429/06").

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Deliberações Societárias: A Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 27 de junho de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP em 3 de julho de 2008, sob nº 0483502080, e publicada no jornal Gazeta Mercantil e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 8 de julho de 2008.

2. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

2.1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

2.2. Séries: As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

2.3. Quantidade de Notas Promissórias: Serão emitidas 50 (cinquenta) Notas Promissórias.

2.4. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").

2.5. Forma: As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão depositadas no Banco Bradesco S.A. As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia".

2.6. Valor Nominal Unitário: As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.7. Remuneração: As Notas Promissórias farão jus a remuneração equivalente à acumulação de 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita na Lâmina (conforme definido abaixo).

2.8. Preço de Subscrição: As Notas Promissórias serão inscritas pelo Valor Nominal Unitário.

2.9. Procedimentos de Subscrição e Integralização: A subscrição das Notas Promissórias deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do registro automático da Oferta a ser concedido pela CVM. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

2.10. Garantia: As Notas Promissórias não terão qualquer tipo de garantia.

2.11. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Oferta serão utilizados para liquidação do valor principal da dívida representada pelas debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia.

2.12. Resgate Antecipado: As Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia de acordo com os seguintes procedimentos: **(i)** a Companhia poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias a partir do 180º (centésimo oitogésimo) dia contado da respectiva Data de Emissão, mediante notificação aos titulares das Notas Promissórias com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do resgate antecipado, informando a data, o local e o procedimento para realização do resgate antecipado; **(ii)** o resgate antecipado, total ou parcial, será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate; e **(iii)** na hipótese de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do artigo 55, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

2.13. Prazo de Vencimento: As Notas Promissórias terão prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Companhia obriga-se a proceder ao resgate das Notas Promissórias em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração.

2.14. Vencimento Antecipado: São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias e, observado o disposto abaixo, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento: **(i)** ocorrência de alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, da Telefônica S.A. ("Telefônica") e/ou da Portugal Telecom S.G.P.S. S.A. ("PT SGPS") do controle acionário da Companhia, salvo se o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) direto(s) ou indireto(s) for(em) sociedade(s) com rating no mínimo equivalente ao *investment grade* da Telefônica e/ou da Vivo S.A.; **(ii)** alteração de classificação atribuída pela Moody's América Latina Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Standard & Poor's; **(iii)** alienação direta ou indireta, pela Companhia, do controle acionário da Vivo S.A.; **(iv)** homologação ou concessão de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou da Vivo S.A.; **(v)** transformação da Companhia em outro tipo societário, liquidação ou dissolução da Companhia; **(vi)** pedido de falência cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte americanos), convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência, e que não tenha sido sustado no prazo legal, decretação de falência, autofalência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Companhia e/ou da Vivo S.A.; **(vii)** protestos de títulos contra a Companhia e/ou contra a Vivo S.A. que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte americanos), convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência do protesto, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia e/ou pela Vivo S.A.; **(viii)** falta de cumprimento, pela Companhia, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Notas Promissórias não sanada em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento; e **(viii)** perda da autorização para prestação de serviços de telefonia móvel pela Vivo S.A. Os valores mencionados nas alíneas (v) e (vi) acima não serão reajustados ou corrigidos. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (iii), (iv), (v), (vi) e (viii) acima acarretará o vencimento antecipado automático de todas as Notas Promissórias em circulação, mediante notificação da Companhia por meio do envio, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, de carta protocolada ou carta com aviso de recebimento. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (i), (ii) e (vii) acima, a Companhia deverá convocar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, assembleia dos titulares das Notas Promissórias para deliberar sobre o eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias. A assembleia dos titulares das Notas Promissórias a que se refere este parágrafo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira convocação ou no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da data da segunda convocação, se aplicável. Na assembleia mencionada acima, que será instalada de acordo com o quorum previsto no item 4 abaixo, os titulares das Notas Promissórias poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Notas Promissórias. Caso a assembleia dos titulares das Notas Promissórias referida acima não seja convocada pela Companhia no prazo de 2 (dois) dias úteis ali previsto, tal assembleia poderá ser convocada por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Notas Promissórias em circulação, nos termos do item 4 abaixo. Na hipótese **(i)** de não instalação da assembleia dos titulares das Notas Promissórias por falta de quorum, em primeira e segunda convocação, ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em circulação, será declarado o vencimento antecipado das Notas Promissórias. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia. O pagamento ora referido deverá ser realizado pela Companhia em até 5 (cinco) dias úteis contados **(i)** da data de declaração do vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, ou **(ii)** da data de realização da assembleia de titulares das Notas Promissórias de que tratam os parágrafos acima, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios devidos.

2.15. Negociação: As Notas Promissórias serão registradas para negociação no Sistema de Notas Promissórias ("NOTA"), administrado pela CETIP.

2.16. Local do Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no sistema NOTA, ou, no caso das Notas Promissórias que não estejam vinculadas ao referido sistema, na sede da Companhia.

2.17. Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

2.18. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.19. Público-Alvo: A Oferta será destinada única e exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), sendo que as Notas Promissórias serão prioritariamente alocadas ao Coordenador Líder e respectivas sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum. Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da Oferta, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e o conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

3. REGIME DE COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Notas Promissórias sob o regime de garantia firme de colocação. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, não existindo lotes máximos ou mínimos e independentemente de ordem cronológica. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias para negociação no mercado secundário. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429/06, a colocação pública das Notas Promissórias somente terá início no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento de todas as seguintes providências: **(i)** protocolo do pedido de registro automático da Oferta perante a CVM (o qual foi realizado em 14 de julho de 2008); **(ii)** publicação deste aviso de início da Oferta ("Aviso de Início"); e **(iii)** disponibilização das informações resumidas sobre a Oferta nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada ("Instrução CVM nº 155/91"), aos investidores ("Lâmina"). Caso a CVM não conceda o registro automático da Oferta, os termos e condições do presente documento continuarão em vigor, mas o prazo de 5 (cinco) dias úteis referido no parágrafo anterior será ampliado para acomodar-se aos prazos previstos na Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do NOTA, bem como com o procedimento de distribuição descrito neste item. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a colocação pública das Notas Promissórias de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes. De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução CVM nº 155/91, não haverá, no âmbito da Oferta, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além deste Aviso de Início, do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento") e da Lâmina, elaborada nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155/91. O Coordenador Líder poderá, a qualquer momento até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, mediante prévia comunicação à Companhia, reverer as Notas Promissórias eventualmente adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação prevista na Cláusula Quinta do "Contrato de Coordenação de Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Vivo Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de revenda. Na hipótese de revenda das Notas Promissórias pelo Coordenador Líder após a publicação do Anúncio de Encerramento e até a Data de Vencimento, o preço de revenda das Notas Promissórias será apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Notas Promissórias será realizada em observância à regulamentação aplicável.

4. ASSEMBLÉIAS DOS TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

Os titulares das Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Notas Promissórias, a qual poderá ser convocada pela Companhia, por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Notas Promissórias em circulação ou pela CVM. Cada Nota Promissória conferirá a seu titular o direito a um voto na assembleia dos titulares das Notas Promissórias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Promissórias ou não. A assembleia dos titulares das Notas Promissórias instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação das assembleias ora referidas, serão consideradas Notas Promissórias em circulação todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Companhia ou de seus acionistas controladores e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias dos titulares das Notas Promissórias. A presidência da assembleia dos titulares das Notas Promissórias caberá ao titular das Notas Promissórias eleito pelos titulares das Notas Promissórias ou aquele que for designado pela CVM. As alterações propostas pela Companhia relativas **(i)** à Remuneração das Notas Promissórias, **(ii)** à Data de Vencimento das Notas Promissórias, e/ou **(iii)** aos eventos de vencimento antecipado previstos no item 2.14. acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da assembleia dos titulares das Notas Promissórias ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em circulação. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos do item 2.14. acima, bem como toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas no Contrato de Distribuição e não expressamente mencionada acima, dependerá da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em circulação. Aplicar-se-á à assembleia dos titulares das Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas.

5. DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia é responsável pela veracidade das informações contidas neste documento, bem como daquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das Notas Promissórias, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Companhia de acordo com o disposto no item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº 155/91 e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"). O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das Notas Promissórias sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o disposto no item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº 155/91 e no artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03.

6. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Os interessados em adquirir Notas Promissórias no âmbito da Oferta poderão contatar o Coordenador Líder no seguinte endereço:

• CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, 01310-300, São Paulo - SP
At.: Sr. Alexandre Parisi e/ou Paulo Fernando Dutra Moraes
Tel.: (11) 3555-6200 - **Fax:** (11) 3211-0130
Correio Eletrônico: alexandre.paris@caixa.gov.br/paulo.f.moraes@caixa.gov.br

7. AGENTE DE NOTAS

Não será contratado agente de notas para as Notas Promissórias.

8. BANCO MANDATÁRIO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

• BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, 06029-900 - Osasco - SP
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Tel.: (11) 3684-4522 - **Fax:** (11) 3654-5645
Correio Eletrônico: 4010.donizetti@bradesco.com.br

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais a respeito da Oferta e das Notas Promissórias, os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador Líder, no endereço indicado no item acima, ou à sede da Companhia ou da CVM, nos endereços indicados abaixo:

• VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.464, 6º andar, 04707-000, Morumbi, São Paulo - SP
At.: Sr. Luis André Blanco
Tel.: (11) 7420-1185 - **Fax:** (11) 7420-2250
Correio Eletrônico: luis.blanco@vivo.com.br

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cinquato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução apenas.

Data do início da Oferta: 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Aviso de Início, ou seja, 21 de julho de 2008. A Oferta foi previamente submetida à CVM em 14 de julho de 2008.

A Lâmina encontra-se disponível nas seguintes *websites*: **(i)** da Companhia (www.vivo.com.br/ri); e **(ii)** do Coordenador Líder (<http://www.caixa.gov.br> - download - mercado de capitais - ofertas em andamento). Adicionalmente, a Lâmina encontra-se disponível na sede social da Companhia, na sede da CVM, conforme endereços indicados acima, ou no *website* (<http://www.cvm.gov.br>) e da CETIP, na Rua Libero Badaro, nº 425, 24º andar, Centro, São Paulo - SP, ou no *website* (<http://www.cetip.com.br>).

O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Companhia como às próprias Notas Promissórias.

"O registro da Oferta na CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Companhia a pedido dos subscritores nos locais mencionados neste documento, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da Companhia ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas."

ANBID "A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."



A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

www.vivo.com.br